PARECER Nº_____.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 207/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar que visa instituir, no Município de Barra do Piraí, a **"Caminhada das Religiões de Matriz Africana"**, evento de caráter cultural e religioso, incluindo-o no Calendário Oficial do Município.

As emendas apresentadas buscam:

1. Ajustar a **justificativa** para destacar a relevância do combate à intolerância religiosa;
2. Determinar a data oficial de realização do evento, a ser comemorado **todo dia 20 de novembro**.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa revela:

1. **Competência Legislativa Municipal**
 - Nos termos do **art. 30, I e II da Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.
 - A instituição de eventos culturais e religiosos no calendário oficial é matéria típica de competência municipal.
2. **Princípios Constitucionais Relevantes**
 - **Art. 5º, VI, da CF/88**: garante a liberdade de consciência, crença e culto religioso.
 - **Art. 215 da CF/88**: impõe ao Estado o dever de proteger as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras.
 - **Lei Federal nº 7.716/1989**: tipifica crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí–RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br

- **Lei Estadual nº 9.028/2020 (RJ)**: institui a Política Estadual de Liberdade Religiosa e de Combate à Intolerância.

3. **Harmonia com o Ordenamento Municipal**

 - O Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal conferem à Câmara competência para propor leis de caráter cultural e de valorização da diversidade religiosa.

 - Não há vício de iniciativa, uma vez que não se trata de matéria de organização administrativa do Executivo, mas sim de interesse público cultural.

4. **Impacto Orçamentário**

 - O art. 5º do projeto prevê que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, não criando obrigação de despesa nova sem previsão legal, em conformidade com a **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**.

5. **Pertinência das Emendas**

 - A emenda que ajusta a justificativa confere maior clareza e fundamentação ao objetivo do projeto, sem alterar sua essência.

III – CONCLUSÃO

Após análise, conclui-se que o Projeto de Lei nº 207/2025 e suas Emendas Modificativas:

- Estão de acordo com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro e a Lei Orgânica Municipal;

- Respeitam a competência legislativa municipal e os princípios de liberdade religiosa, combate à intolerância e valorização da cultura afro-brasileira;

- Atendem aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Lei nº 207/2025, com a incorporação das emendas apresentadas.

Sala Barão do Rio Bonito, 01 de setembro de 2025

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí–RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br

Elves Costa dos Santos

Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felippe de Paula Pinto

Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro – Barra do Piraí–RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@camaradebarradopirai.com.br